



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1074/2022

Altera o art. 282 da Lei Complementar 1.038/21, Código Tributário Municipal, para estender as hipóteses de isenção do IPTU à TCR e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o teor do art. 282, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. São isentos da TCR os contribuintes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

- I** – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;
- II** – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;
- III** – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;
- IV** – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;
- V** – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.
- VI** – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1074/2022

Parágrafo Primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da TCR previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

Parágrafo Segundo: Nas isenções previstas nos incisos II e III deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

Art. 2º. Os valores da TCR já recolhidos aos cofres do Município por contribuintes beneficiários da isenção estendida por esta Lei, anteriores a publicação desta Lei Complementar, não estarão amparados para fins de restituição, devendo o contribuinte requerer o benefício da isenção para os próximos exercícios fiscais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 01 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional